

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2016**

Termo de contrato de fornecimento de serviços para pequenos reparos de solda, funilaria, chapeação e pintura, com fornecimento de peças e materiais, sem exclusividade neste fornecimento, para manutenção das máquinas e veículos da frota municipal, que fazem entre si o Município de Brunópolis/SC e a empresa Emerson Correa, vencedora do Pregão nº 11/2016 (processo licitatório nº 12/2016)

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.853/0001-61, sito a Rua Armino Leobet, nº 441, Centro, Brunópolis, SC, CEP 89634-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Ademil Antonio da Rosa.

**CONTRATADA: EMERSON CORREA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.045.333/0001-03, com sede a Rua Joaquim Fontana, S/N da cidade de Brunópolis - SC, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. Emerson Correa, CPF nº 072.837.209-60.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A Contratada fornecerá serviços para pequenos reparos de solda, funilaria, chapeação e pintura, com fornecimento de peças e materiais, sem exclusividade neste fornecimento, para manutenção das máquinas e veículos da frota municipal, sendo que as quantidades previstas e especificações correspondem ao que consta no Anexo IV do presente contrato, tudo conforme processo licitatório nº 12/2016, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

**1.2.** A aquisição ocorrerá de acordo com a necessidade do Município, nas quantidades indicadas nas autorizações de fornecimento expedidas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1.** Os Serviços deverão ser executados de acordo com a Ordem de Serviço e suas especificações.

**2.2.** O prazo para realização dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, exceto se constar prazo diferente na Ordem de Serviço, a contar da data de emissão desta. Eventual prorrogação deste prazo deve ser acatada pelo Município.

**2.3.** A Contratada fornecerá as peças e materiais necessários ao conserto da máquina ou do veículo, mediante prévia aprovação do orçamento pelo Município, na forma prevista no Prejulgado 803 do TCE/SC.

**2.4.** A contratação destina-se à realização de pequenos reparos/consertos, não se confundindo com recuperação de máquinas ou veículos que resulte em maior dispêndio de recursos, as quais ocorrerão mediante procedimento licitatório específico.

**2.5.** O termo sem exclusividade tem o significado legal de que o fornecedor dos serviços, quando da necessidade do uso de peças e/ou materiais, deverá efetuar orçamento de preços, em no mínimo 03 fornecedores do referido material e/ou peças, para aprovação da administração, para depois efetivar a aquisição.

**2.6.** As despesas de deslocamento/transporte das máquinas ou dos veículos até a sede da Contratada correrão sob responsabilidade do Contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação o Contratante pagará à Contratada os valores conforme consta do Anexo I do presente contrato. De acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**3.2.** As quantidades contratadas são estimativas, não cabendo á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades eventualmente não adquiridas pela contratante.

**3.3.** Conforme consta no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado.

**3.4.** O Município efetuará o pagamento dos produtos fornecidos até o 10º dia útil de cada mês subsequente à entrega dos produtos, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte da Contratada, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

**3.5.** O pagamento será efetuado na praça do Contratante, mediante cheque nominal e cruzado, ou, no caso de pagamento com recursos de outras esferas de governo, depositado em conta bancária indicada pela Contratada.

**3.6.** Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.7.** Qualquer alteração de alíquota, criação ou abolição de impostos, tributos, contribuições sociais, e outros, que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, de modo a majorar ou diminuir ônus, implicará na revisão dos preços, nos termos que vierem a ser definidos na legislação vigente.

**3.8.** No caso de prorrogação do contrato, conforme subcláusula 4.1, os preços serão reajustados, após o período de 12 (doze) meses, em percentual não superior a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, e mediante a celebração de termo aditivo ao contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, tendo vigência até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, caso haja concordância de ambas as partes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Brunópolis/SC, aprovado para o exercício de 2016, através da seguinte classificação:

**Órgão/Unid: 02.01 Gabinete do Prefeito**

*Proj/At.: 2.006 Manutenção dos Gabinetes do Prefeito e Vice*

*3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 Aplicações Diretas*

**Órgão/Unid: 03.01 Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda**

*Proj/At.: 2.002 Manutenção da Secretaria de Adm Planej e Fazenda*

*3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 Aplicações Diretas*

**Órgão/Unid: 04.01 Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo**

*Proj/At.: 2.017 Manutenção da Secretaria de Obras*

*3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 Aplicações Diretas*

**Órgão/Unid: 05.01 Secretaria da Educação, Cultura, Bem Estar e Desporto**

*Proj/At.: 2.008 Transporte Escolar*

*3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001 Aplicações Diretas*

*3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0462 Aplicações Diretas*

*3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0437 Aplicações Diretas*

*3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0436 Aplicações Diretas*

*Proj/At.: 2.012 Manutenção da Secretaria de Educação Cultura e Desporto*

*3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001 Aplicações Diretas*

**Órgão/Unid: 06.01 Secretaria de Agric. Pec. Meio Amb Ind e Comércio**

*Proj/At.: 2.018 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Ind e Comércio*

*3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 Aplicações Diretas*

**Órgão/Unid: 10.01 Fundo Municipal de Assistência Social**

*Proj/At.: 2.019 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação*

*3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 Aplicações Diretas*

**Órgão/Unid: 09.01 Fundo Municipal Saúde Brunópolis**

*Proj/At.: 2.015 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde*

*3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 Aplicações Diretas*

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1.** A Contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos e serviços contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança no fornecimento, não excluindo-se da contratada a responsabilidade por qualquer irregularidade.

**6.2.** A Contratada deverá arcar com a garantia dos produtos e serviços, com reposição e/ou repetição dos mesmos, se necessário, sem ônus à Municipalidade. Eventuais danos e prejuízos

causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos ou serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

**6.3.** Os produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com o INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, normas da ABNT e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os aqueles considerados inadequados, serão devolvidos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo na aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

**6.4.** Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar-se: com inferior qualidade, fora das especificações acima exigidas, deteriorações, com embalagens defeituosas e perfuradas, e especificações e marcas diferentes do exigido e ofertado; e

**a)** Para testar se os produtos são adequados, além das verificações acima, durante o recebimento provisório, sob o risco de devolução nos prazos previstos neste edital de licitação, conforme prevê o próprio código de defesa do consumidor, e sem prejuízo nas penalidades contratuais e rescisão, poderão ainda ser realizados testes pelo método de amostragem, ficando sujeito ainda a análise por laboratório oficial, com as custas por conta da Contratada ou debitadas da remuneração da mesma, caso constatar-se inadequações técnicas do produto em análise.

**b)** Essas análises poderão ser frequentes, desde que houver suspeita de defeitos, acarretando a devolução de todo o lote adquirido, sem prejuízo nas penalidades previstas neste edital e minuta de contrato.

**6.5.** Na forma do Código de Defesa do Consumidor, o Município adotará as regras previstas quanto aos produtos que poderão se sujeitar à devolução ou reposição, conforme abaixo:

**a)** No caso de insatisfação quanto à qualidade do produto, o Município tem prazo de 07 (sete) dias úteis, do seu recebimento, para sua devolução;

**b)** No caso de bens de consumo, sendo constatado qualquer defeito de fabricação ou inadequação em relação ao exigido no edital, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, o Município poderá devolvê-lo para reposição dentro do prazo estabelecido;

**c)** No caso de bens duráveis ou permanentes, sendo constatado qualquer defeito de fabricação ou inadequação em relação ao exigido no edital, no prazo de 90 (noventa) dias do seu recebimento, o Município poderá devolvê-lo para a reposição no prazo devido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.2.** A Contratada deverá:

**a)** Dispor dos serviços, objeto do presente contrato, sempre que a Contratante necessitar;

**b)** Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.

**c)** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.3.** A Contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

**7.4.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

**7.5.** A multa que alude o item 7.3. não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no item 7.5.

**7.6.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito.

**b)** Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

**c)** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Brunópolis/SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

**7.7.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

**8.2.** A rescisão contratual poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

**b)** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO**

**9.1.** O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS**

**10.1.** Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos - SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**12.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

**12.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Brunópolis, SC, 17 de março de 2016.

Ademil Antonio da Rosa,  
Prefeito Municipal

Emerson Correa  
Emerson Correa

**Testemunhas:**

Nome: José Thieres Alves Ribeiro  
CPF: 405.151.849-34

Nome: Ana Maria dos Passos  
CPF: 037.376.699-88

De acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, dou o presente como aprovado.

João Rogério de Andrade  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 14.028